



PONTO DE VISTA | DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO

Capitão da Polícia Militar do Estado do Pará. Atua na Companhia Independente de Polícia Fluvial (Belém — PA). Bacharel em Ciências de Defesa Social e Cidadania; Pós-graduação em Policiamento Tático e Operações Policiais (PEPCEX)

Abordagem à pessoa surda na Polícia Militar (PA): Uma avaliação sobre a necessidade de capacitação do Policial Militar

O SURDO

Deficiente auditivo ou surdo?

A primeira pergunta é: que tipo de tratamento conceitual devemos dar ao surdo? Deficiente auditivo? São mudos? Essas perguntas bem, como suas respostas, são necessárias para começar a mudar o entendimento que se tem desse grupo. Maura Lopes já comenta sobre essa forma de tratamento: “romper com a concepção de surdez arraigada à deficiência”; “os surdos como sujeitos culturais que, por não nascerem territorialmente próximos, necessitam ser aproximados uns dos outros” (LOPES, 2007). Também nesse contexto temos o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que versa em seu segundo artigo:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais — Libras.



O surdo é mudo? Claro que não, e sua linguagem é expressada através dos sinais desde 1960, recebeu o status linguístico e foi reafirmada sua legitimidade com a Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002, e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Com relação ao termo deficiente, é falho, incompleto e imperfeito. Logo se vê por que da não aceitação deste termo por parte dos surdos, uma vez que não se consideram imperfeitos. Vejamos o que diz Gesser:

Surdez e deficiência são sinônimos, e nos remetem ao discurso clínico das

patologias, muito presente no imaginário das pessoas, em grande medida, dado o valor que se atribui à medicina. A falha, insuficiência e imperfeição que significam a palavra deficiente são as que rotulam a surdez do surdo, ou seja, o próprio sujeito que é qualificado pelo predicativo deficiente auditivo (GESSER, 2007).

A Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002, foi uma das grandes conquistas em um mundo rodeado de preconceitos e tratamentos errados por parte desse grupo que tem sua própria linguagem e gramática, como o texto se refere:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais — Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais — Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil

ABORDAGEM AO SURDO

A abordagem policial por si já é complexa em diversos níveis, mas respeitar o direito de quem está sendo abordado na revista pessoal é essencial para aplicação da lei. E no atendimento à vítima, é primordial a comunicação, logo a verbalização, que está prevista no segundo nível de força em diante, deixa claro a dificuldade que o policial militar vai ter no atendimento ao surdo, porque não terá a comunicação estabelecida. Observando-se que o surdo está preparado para compreender o ouvinte, que no caso é o agente de segurança pública, mas o policial militar não está preparado para retribuir a comunicação, mesmo que seja mínima, logo a orientação no atendimento pré-hospitalar e níveis do uso diferenciado da força do segundo ao quinto serão prejudicados.

Se uma vítima surda tiver sofrido uma pequena lesão física de um desafeto, o policial militar não conseguirá atender essa vítima de forma legal, indicando todos os procedimentos corretos que ela precisa. Da mesma forma em uma situação de alta complexidade, como uma vítima surda sendo feita de refém: não conseguirá obter informações que levem à negociação com o tomador de refém. Por fim, como último exemplo, em uma busca pessoal, onde por falta de comunicação, esse policial pode interpretar (por não ter o mínimo de conhecimento) como uma ameaça a não colaboração do abordado surdo, inclusive podendo desrespeitar o surdo por não entendê-lo.

A grande questão já mencionada na abordagem do policial militar que não sabe estabelecer uma comunicação com o surdo fere os preceitos da Lei, no que diz respeito a apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais no seu artigo 2º:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de

“Entender a cultura e nomenclatura correta para se dirigir a qualquer ser humano é uma questão de educação”

Sinais — Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

CONCLUSÃO

É importante nessas considerações finais vislumbrar que um atendimento de ocorrência com uma pessoa surda não está limitado a ele, agente ativo da ocorrência, digo ele como um agressor de um delito, mas também o surdo como uma vítima

Entender a cultura e nomenclatura correta para se dirigir a qualquer ser humano é uma questão de educação, por isso o conhecimento da Cultura do Surdo, o modo que ele deve ser tratado, a sua língua, tudo é uma questão de respeito e fuge do preconceito quando o conhecimento está presente nas denúncias corretas, que não são mais vistas de forma preconceituosa ou pejorativa.

E como o policial militar pode assistir uma pessoa surda, se o segundo nível do uso progressivo da força utilizada em abordagens ficou prejudicado? Lembrando que o segundo nível é a verbalização ou comunicação, o que não vai acontecer entre o prestador de serviço e o cidadão que precisará dela. A pesquisa mostra que o policial não conhece, não teve treinamento, mas sabe que é importante, então primeiramente proponho que mais estudos

como este sejam feitos para mais dados estatísticos e conhecimento sejam empregados nesse público, e que os cursos de formação de soldado, especialização de praças e formação de oficiais incluam o ensino de Libras como disciplina obrigatória. ■

Referências

- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 10 abr. 2017.
- BRASIL. **Código de Processo Penal.** São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. **Código de Processo Penal Militar.** São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. **Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>. Acesso em: 9 set. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 18 mar. 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848,07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 maio 2009.
- CARVALHO, Paulo Vaz de. **História dos Surdos no Mundo.** Lisboa: Editora Surd'Univer, 2007. Disponível em: www.deficiente.com.br/artigo423.html. Acesso em: 18 mar. 2017.
- GESSER, Audrei. **LIBRAS? que língua é essa?:** Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola, 2009.
- LOPES, Maura Corcini. **Surdez & Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- SANTANA, Ana Paula. **Surdez e linguagem:** Aspectos e implicações neurolinguísticas. São Paulo: Plexus, 2007.
- SILVESTRE, Núria; SOUZA, Regina Maria de. **Educação de surdos:** pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2007.